



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.243 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Poços de Caldas autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o montante de R\$ 581.690,94 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), destinada ao financiamento da construção de casas populares no Loteamento São Sebastião I, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

ART. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de 5,1 % (cinco vírgula um por cento) ao ano, acrescidos de 1,0 % (um por cento) a título de remuneração do Agente Financeiro;
- b) prazo de amortização da dívida de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência.

ART. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.243 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia da operação de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

ART. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ART. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de mútuo;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

ART. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao empréstimo para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ART. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que porventura



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.243 - fls. 3 /

vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1.495, de 27/06/96.
smg/rms.